



PORTARIA Nº 1.091, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui Grupo de Trabalho Tripartite para propor normas e procedimentos voltados ao fortalecimento do processo de planejamento e de transferência dos recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o disposto no art. 167 da Constituição;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 575/GM/MS, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão - SARGSUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Tripartite para propor normas e procedimentos voltados ao fortalecimento do processo de planejamento e de transferência dos recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Na elaboração das normas e procedimentos de que trata o caput, o Grupo de Trabalho Tripartite deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - fortalecimento do modelo de atenção de acordo com as políticas públicas governamentais aprovadas no âmbito das Comissões Intergestores e dos Conselhos de Saúde;

II - qualificação do processo de planejamento ascendente baseado na legislação e em informações sistematizadas compartilhadas entre os entes federados;

III - vinculação do planejamento às políticas públicas governamentais de saúde aprovadas pelas Comissões Intergestores e pelos Conselhos de Saúde;

IV - compatibilização dos instrumentos de programação orçamentária e financeira ao planejamento ascendente do SUS;

V - monitoramento e avaliação de acordo com indicadores e metas estabelecidos no processo de planejamento;

VI - estabelecimento de sistema de informação vinculado à estratégia e-Saúde que garanta a operacionalização do processo de planejamento, monitoramento, avaliação e controle;

VII - obrigatoriedade de alimentação dos sistemas de informação do e-Saúde, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

VIII - regionalização das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198 da Constituição e com as competências dos entes federados, visando à organização da Rede de Atenção à Saúde na forma pactuada na CIT;

IX - transferência dos recursos financeiros federais destinados às ações e serviços públicos de saúde diretamente aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas categorias econômicas de custeio e de capital, na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; e

X - metodologia de rateio e de transferência dos recursos financeiros federais para Estados, Distrito Federal e Municípios a ser estabelecida com base na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º As normas e os procedimentos a serem propostos deverão ter como horizonte sua plena efetivação no exercício de 2018.

§ 2º O grupo de trabalho de que trata o caput deverá apresentar as propostas de normas e procedimentos até sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Tripartite previsto no art. 1º será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos do Sistema Único de Saúde:

I - Ministério da Saúde;
II - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde;
II - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho Tripartite será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho Tripartite convidará representantes dos Estados e Municípios para integrarem esse colegiado, nos seguintes termos:

§ 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho Tripartite.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho Tripartite será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O Grupo de Trabalho Tripartite poderá, quando entender necessário, convocar especialistas de outras áreas do Ministério da Saúde para auxiliarem na realização de seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.093, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

Considerando o Despacho nº 5355/2012/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 4 de julho de 2012, SIPAR 25000.188270/2011-25;

Considerando o Ofício nº 121/2017_GAB/EBSERH/MEC, de 19 de abril de 2017; e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os Gestores Estaduais e os Gestores Municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 155.321.368,05 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE GESTORA	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	CUSTEIO
AL	Maceió	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.895.212,26
AM	Manaus	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.442.383,20
BA	Salvador	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	2.044.173,37
BA	Salvador	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.960.077,21
CE	Fortaleza	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.389.063,16
CE	Fortaleza	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	4.767.033,13
DF	Brasília	155009	UnB	Hospital Universitário de Brasília	4.214.592,39
ES	Vitória	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	4.572.590,54
GO	Goiânia	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	5.795.890,41
MA	São Luís	155010	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	9.037.550,95
MG	Belo Horizonte	153261	UFMG	Hospital das Clínicas de Minas Gerais	6.108.805,48
MG	Juiz de Fora	155903	UFJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora	2.252.238,53
MG	Uberaba	150221	UFMT	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	3.651.942,46
MG	Uberlândia	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	8.822.378,16
MS	Campo Grande	155124	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.838.855,71
MS	Dourados	150248	UFOD	Hospital Universitário da Grande Dourados	3.912.808,45
MT	Cuiabá	154070	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	2.469.243,90
PA	Belém	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2.867.687,36
PA	Belém	150220	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	657.834,84
PB	Cajazeiras	158705	UFPG	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira de Melo	792.632,69
PB	Campina Grande	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	2.178.009,07
PB	João Pessoa	155023	UFPP	Hospital Universitário Lauro Wanderley	3.279.457,98
PE	Recife	153094	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	3.932.636,51
PI	Teresina	155008	UFPI	Hospital Universitário do Piauí	1.425.670,12
PR	Curitiba	153808	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	10.963.605,49
PR	Curitiba	151046	UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	2.925.993,02
RJ	Niterói	153057	UFF	Hospital Universitário Antônio Pedro	2.584.464,83
RJ	Rio de Janeiro	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	387.896,11
RJ	Rio de Janeiro	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	3.920.984,43